

# Diário do Legislativo de 19/09/2002

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 392ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 392ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/9/2002

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila, Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.383 a 2.391/2002 - Requerimentos nºs 3.493 e 3.494/2002 - Requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão e outros, Dalmo Ribeiro Silva e Dilzon Melo - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Paulo, Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Marcelo Gonçalves e Alberto Bejani - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dilzon Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Eduardo Brandão e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Fase (Expediente)

### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas (3), encaminhando cópias dos convênios que menciona e dos extratos publicados no "Minas Gerais" de 6/7/2002 e 2/8/2002. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, comunicando que o pedido contido no Ofício nº 1.364/2002/SGM, foi encaminhado à Secretaria da Fazenda, para exame.

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.667/2001, em resposta a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.667/2001.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.171/2002, da Comissão de Educação.

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando o informe financeiro de julho de 2002 e uma cartilha contendo relatório dos trabalhos do primeiro semestre de 2002.

Do Sr. Manoel Conegundes da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, solicitando informações para elaboração do Segundo Relatório Nacional de Direitos Humanos.

Do Sr. Wolney da Cunha Soares, Diretor-Geral do Tribunal de Alçada, encaminhando notas taquigráficas do voto de congratulações proposto pelo Juiz Osmando Almeida, em decorrência da homenagem prestada ao Ministro Paulo Medina por esta Casa.

Da Sra. Marisléia de Oliveira Machado, professora de História da Escola Estadual José Joaquim Lages, de Ribeirão das Neves, encaminhando telegramas dos alunos da 5ª e 6ª séries dessa escola, contendo relatos dos problemas da comunidade local e manifestando esperança no apoio do Legislativo.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 2.383/2002

Declara de utilidade pública a Casa da Criança de Areado, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Criança de Areado, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: A Casa da Criança de Areado, com sede na Rua Joaquim Murinho, 15, Bairro do Rosário, em Areado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, filantrópica, com duração de sua atividade por prazo indeterminado.

É finalidade estatutária da entidade: congregar iniciativas comunitárias, objetivando prestar assistência a crianças carentes, de três meses a seis anos de idade, filhos de mães que tenham necessidade de se ausentar do lar para o trabalho diário; fornecer diariamente alimentação às crianças assistidas, excluindo-se os dias santificados e feriados; fornecer vestuário às crianças na Casa da Criança de Areado; encaminhar crianças acometidas de doenças, no período de internamento, para a assistência médica, dentária, hospitalar, feita gratuitamente pela comunidade; prestar orientação religiosa, moral e escolar a todas as crianças assistidas; encaminhar a criança assistida em idade escolar, na faixa etária de seis anos, para as escolas mantidas pelo Estado; participar de programas e serviços de educação e saúde, desenvolvidos pela comunidade.

A referida instituição funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

O reconhecimento de utilidade pública estadual da entidade proporcionará maiores condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares, nesta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.384/2002

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Santos Dumont, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias de Santos Dumont, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2002.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Federação das Associações Comunitárias de Santos Dumont é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada. Tem como finalidade assistir as associações comunitárias de bairros e rurais desse município, orientando a fundação de outros estabelecimentos, incentivando seu funcionamento e progresso. Além disso, pleiteia das autoridades constituídas medidas de interesse das associações filiadas.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para se conceder à referida entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.385/2002

Altera a redação do inciso II, do art. 10 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 13.437, de 30 dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 - .....

II – que tenha sido desmembrada ou resulte de desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2000;"

Sala das Reuniões, de agosto de 2002.

Chico Rafael

Justificação: Considerada a retração vivida pelo segmento, faz-se necessária a atualização da data definida no inciso II, do art. 10, da Lei nº13.437, de 30 de dezembro de 1999, para melhor adequá-lo à realidade mercadológica, econômica e financeira vivida pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte do nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.386/2002

Modifica a Lei nº 14.360, de 17/7/2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Inclua-se onde convier, na Lei nº14.360, de 17/7/2002, o seguinte artigo:

"Art. .... - A modalidade de pagamento prevista na Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas por esta lei, também se aplica sem nenhuma vedação à pessoa jurídica ou à firma individual regulamentar constituída e inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promovam operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, caramelos,

"mashmellow" e outros sabores, Código de Atividade Econômica - CAE-26.9.1.001, desde que seja optante do Programa Micro Geraes e que sua receita bruta anual seja igual ou inferior aos valores definidos no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº13.437, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo art. 1º desta lei."

Sala das Reuniões, de agosto de 2002.

Chico Rafael

Justificação: Este projeto de lei visa a corrigir distorção que atualmente agrava a situação das pequenas sorveterias, e padarias e de estabelecimentos congêneres que atuam na fabricação de sorvetes, muitos de forma artesanal ou com caráter de empresa familiar, os quais atualmente são obrigados a recolher o ICMS pelo regime de substituição tributária, ou seja, recolhimento antecipado do imposto, sem levar em consideração o valor efetivo do fato gerador que ocorre posteriormente e que muitas vezes é menor do que o valor presumido. Por esta proposição as pequenas sorveterias e estabelecimentos do mesmo ramo que se enquadrem nas faixas de classificação passam a pagar o ICMS da mesma forma que as demais microempresas e pequenas empresas optantes do Micro Geraes. Desta forma, solicitamos o apoio de todos os Deputados à aprovação deste projeto de lei que não provoca renúncia de receita, uma vez que esses contribuintes pagarão normalmente o ICMS pelo sistema de crédito ou contribuição mensal para o FUNDESE.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.387/2002

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Pára-queda - PARAMIG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Pára-queda - PARAMIG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2002.

Elbe Brandão

Justificação: A Federação Mineira de Pára-queda - PARAMIG -, fundada em 25/11/69, é uma entidade estadual de administração do pára-queda civil esportivo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, e os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Desde a sua fundação, a PARAMIG vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços ao esporte mineiro. Além disso, compromete-se com todas as iniciativas que propugnam pelo respeito humano e pela fraternidade entre as diversas classes sociais, de acordo com seus preceitos estatutários.

Isso posto, a Federação espera, com o título de utilidade pública, ampliar seu atendimento a toda a população, principalmente a carente, firmando parcerias com órgãos do Estado para atingir esse objetivo.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.388/2002

Declara de utilidade pública a Associação Itamontense de Educação Infantil Criança Feliz, com sede no Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Itamontense de Educação Infantil Criança Feliz, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2002.

Maria Olívia

Justificação: a Associação Itamontense de Educação Infantil Criança Feliz é uma entidade sem fins lucrativos, criada em julho de 2000, que presta grandes serviços à comunidade de Itamonte, sendo seu objetivo principal o integral apoio ao atendimento ao menor, visando sempre à sua melhor formação moral e social.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.389/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente de Tombos, com sede no Município de Tombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente de Tombos, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2002.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação Comunitária Júlia Lobato, com sede no Município de Tombos, fundada em 9/3/93, é uma associação civil de direito privado, de caráter sócio e filantrópico, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da infância e juventude, da saúde, da educação, da cultura, do meio ambiente e da assistência social.

Tem por objetivo o desenvolvimento de projetos e programas de prevenção, promoção e assistência a portadores de transtornos mentais, dependentes químicos, portadores de deficiências físicas, gestantes, idosos e crianças.

Vem prestando, portanto, relevantes serviços à comunidade de Tombos no campo social e está apta a ser reconhecida como entidade de utilidade pública.

Em razão disso, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.390/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passa- Tempo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passa-Tempo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2002.

Amilcar Martins

Justificação: O Conselho Particular Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passa-Tempo, constitui-se legalmente uma sociedade civil e tem a finalidade de representar a SSVP, dirigindo, incentivando, coordenando e desenvolvendo as atividades das Conferências Vicentinas e Obras Unidas de Assistência Social, de forma educativa e promocional, gratuitamente, independentemente de credo religioso, cor ou nível social do assistido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.391/2002

Dispõe sobre certidões emitidas por repartições públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A certidão emitida por repartição pública do Estado incluirá o nome completo, sem abreviaturas, da pessoa física a que se referir, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF-MF - e a sua filiação.

Art. 2º - O não-cumprimento das condições estabelecidas nesta lei para o fornecimento de certidões implica a responsabilização do agente público incumbido de fazê-lo.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual manterão afixados em suas dependências, em local de fácil visibilidade,

cartazes com o inteiro teor desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2002.

João Batista de Oliveira

Justificação: Dispõe a Constituição da República, em seu art. 5º, XXXIV, "b", que é a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Trata-se de um direito fundamental do cidadão; todavia, temos verificado com certa frequência que as repartições públicas, ao expedirem certidões, deixam de nelas incluir dados imprescindíveis, que são justamente os constantes na presente proposta, sem os quais o cidadão poderá se tornar vítima de uma situação gravíssima, que lhe poderá acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Com efeito, é grande o número de homônimos no País, bastando uma simples leitura em nossos catálogos telefônicos para se verificar essa afirmação.

A título de ilustração: se um cidadão de nome comum necessita de uma certidão negativa para se inscrever em um concurso público, poderá ter sérios problemas, caso essa certidão contenha informações desabonadoras referentes a um possível homônimo, pois não há especificação de nome completo, CPF nem filiação.

Desse modo, pretende-se, com o presente projeto de lei, evitar que situações dessas venham a ocorrer, causando sérios danos aos cidadãos em nosso Estado.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.493/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Conselho Tutelar de Bom Despacho denúncia formulada pelo Sr. Ailton José de Assis.

Nº 3.494/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública solicitação formulada pelo detento Elizeu Gonçalves de Almeida.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão e outros, Dalmo Ribeiro Silva e Dilzon Melo.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2) e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Paulo, Márcio Cunha, Sargento Rodrigues, Marcelo Gonçalves e Alberto Bejani proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.493 e 3.494/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Despacho de Requerimentos

A Sra. Presidente - Requerimento do Deputado Dilzon Melo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.369/2002. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.179/2002. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Eduardo Brandão e outros solicitando a realização de reunião especial para homenagear o Instituto Metodista Isabela Hendrix. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade.

#### Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 18, às 8h30min, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 89ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Chico Rafael e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.207 e 2.209/2002 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, solicitando sejam encaminhadas ao Governador do Estado e ao Presidente da CEMIG as reivindicações do Sindicato dos Produtores Rurais de Januária contidas no Ofício nº 15/2002, da entidade; e Paulo Piau, em que solicita sejam encaminhados ofícios aos Ministros da Fazenda, de Ciência e Tecnologia, da Agricultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com pedido de socorro financeiro para a EMBRAPA. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Bilac Pinto.

#### ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de agosto de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Adelmo Carneiro Leão e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência procede à leitura de parte da correspondência e solicita à assessoria que analise os demais ofícios. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.220/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Cristiano Canêdo em que solicita seja realizada audiência pública para debater a contratação de médicos de família que atuam no PSF; no Estado, com os convidados que menciona; e Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.025/2002, que estabelece critérios para a definição dos Municípios-Pólo Microrregionais de Saúde no Plano Diretor de Regionalização e para a aplicação de recursos estaduais no Plano Diretor de Investimentos, com os convidados que menciona. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da prevenção e das medidas relativas ao câncer da mama no Estado. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Gabriel Almeida Silva Júnior, Presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia (Regional de Minas Gerais), Antônio Fernando Lages, representando o Presidente da Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (Regional de Minas Gerais), Sérgio Martins Bicalho, Coordenador do Programa de Combate ao Câncer da Mama da Secretaria do Estado da Saúde - SES -; da Sra. Marisa Aparecida Coelho Queiroz, Superintendente do Distrito Sanitário de Contagem; da Sra. Janete Alves Peixoto, Coordenadora do Programa da Mulher de Contagem; e do Sr. Thadeu Provenza, Presidente da Associação de Prevenção ao Câncer da Mulher - ASPRECAM -, os quais convida para tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, pela ordem acima mencionada. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Participam também dos debates os seguintes convidados: Sra. Ana Isaura, do Grupo Amigos do Peito; Sr. Ely Teodomiro de Paula Freitas, Presidente da Sociedade de Radiologia de Minas Gerais; Sr. Adelanir Barroso e Sra. Luciana Salomé. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Carlos Pimenta - José Braga.

#### ATA DA 89ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Gil Pereira e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Denise Paiva, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 4 e 27/7/2002; Antônio do Valle, Deputado Federal, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 4/7/2002; Rogério Carvalho de Castro, Chefe substituto da Divisão Operacional INCRA-MG, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 4 e 20/7 e 3/8/2002; Luiz Antônio Fleury Filho, Ouvidor-Geral da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 5/7/2002; José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 20/7 e 15/8/2002; José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 20/7, 15 e 24/8/2002; Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 20 e 22/8/2002; Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transporte e Obras Públicas, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 6, 20 e 27/7 e 20 e 23/8/2002; Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 20 e 27/7 e 8 e 15/8/2002; Frederico Penido Alvarenga, Secretário do Planejamento; Murilo Badaró, Presidente do BDMG; Luzia Guedes da Silva Mendes, Coordenadora de Habilitação e Celebração de Convênio da Fundação Nacional de Saúde e Luiz Cláudio de Freitas, Auditor-Geral substituto da Fundação Nacional de Saúde; publicados no "Diário do Legislativo" do dia 27/7/2002; Alceu Fernandes Molina Júnior, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo substituto, do Ministério da Agricultura; José Jayme Belicha Fonseca, Coordenador-Geral do Fundo Nacional Antidrogas; publicados no "Diário do Legislativo" do dia 3/8/2002; José Ferraz da Silva, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do

Estado; Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e Maria Bernadette Olivo, Coordenadora do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 15/8/2002; Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 30/8/2002; Lázaro Roberto Talarico, Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 24/08/2002; João Luiz da Cunha, Gerente de Orçamento e Finanças da Agência Nacional de Águas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 20/8/2002, e Boletins Informativos do Tribunal de Contas da União dos períodos de 6 a 10, 13 a 17 e 20 a 24/5; 3 a 7, 17 a 21 e 24 a 28/6 e de 12 a 16/8/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.416/2001, no 1º turno, 1.591/2001, 2.169 e 2.170/2002, no 2º turno, e Ofício nº 17/2001, (Deputado Ivair Nogueira); Projetos de Lei nºs 1.952, 1.953, 2.113/2002, no 1º turno, (Deputado Luiz Fernando Faria); Projeto de Lei nº 2.172/2002 no 1º turno, e Ofício nº 18/2002, (Deputado Rêmoló Aloise); Projetos de Lei nºs 1.717/2001 e 2.057/2002, no 2º turno, (Deputado Dilzon Melo) e Projetos de Lei nºs 1.026/2000, no 2º turno, e 2.329/2002, no 1º turno, (Deputado Mauro Lobo). Neste instante, a Presidência suspende a reunião para abrir a reunião extraordinária desta Comissão. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 922/2000 na forma do Substitutivo nº1 (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 1.665/2001 na forma do Substitutivo nº1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.717/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.793/2001 (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 1.937/2002, 1.977/2002 e 1.979/2002 (relator: Deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição); 1.980/2002 (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 2.010/2002 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 2.043/2002 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Dilzon Melo); 2.169/2002 e 2.170/2002 (relator: Deputado Ivair Nogueira); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.407/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.608/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.899/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.952/2002 com a Emenda nº1 apresentada (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 1.953/2002 na forma do Substitutivo nº1 apresentado (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 1.974/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária (relator: Deputado Mauro Lobo); 2.026/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 2.055/2002 com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 2.108/2002 na forma apresentada (relator: Deputado Ivair Nogueira); 2.113/2002 com a Emenda nº 1 apresentada (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição); 2.329/2002 com a Emenda nº 1 apresentada (relator: Deputado Mauro Lobo); pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 2.087/2002 (relator: Deputado Gil Pereira, em virtude de redistribuição) e pela rejeição do Projeto de Lei nº1.543/2001 (relator: Deputado Rêmoló Aloise). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ivair Nogueira, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.988/2002, no 1º Turno, é rejeitado o seu parecer e é designado novo relator o Deputado Rêmoló Aloise, que apresenta o seu parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1 apresentada, a qual, após discussão e votação, é aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.172/2002, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Rêmoló Aloise. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita a realização de reunião para debater o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública no Estado com os Secretários da Educação e da Administração e com o Coordenador do Sind-UTE; Ivair Nogueira, em que solicita seja convidado o Presidente da ADEMG e sua assessoria para esclarecerem a atual situação dos donos de bares no Mineirão; Miguel Martini, em que solicita a realização de reunião com o Secretário da Fazenda e com o Presidente do Banco Itaú para informarem sobre a renovação antecipada do contrato de prestação de serviços bancários entre o Estado e aquela instituição; e Mauro Lobo, em que solicita seja convidado o Diretor da SCAO da Secretaria da Fazenda para apresentar o relatório de Avaliação do Cumprimento da Instrução Normativa nº 4/99, do TCE, e informar sobre as atividades da auditoria operacional nos diversos órgãos do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Arlen Santiago.

#### ATA DA 120ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de setembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Márcio Kangussu, Bené Guedes e Ermanno Batista (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Cícero Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, encaminhando cópia de proposição aprovada por essa Casa Legislativa em que se repudia a candidatura de Ronaldo de Souza a Deputado Estadual; e Cel. PM Jaime Pimentel de Souza, Chefe do Estado-Maior da PMMG, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 3.294/2002, publicados no "Diário do Legislativo" em 5/9/2002; Morel Queiroz da Costa Ribeiro, Gerente da Divisão da Infra-Estrutura de Energia e Irrigação da FEAM, encaminhando cópia da manifestação da Comissão de Atingidos da UHE Murta; Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia do Processo nº 4.109/2002, referente à lesão corporal sofrida por Nagé Pereira Sanches, praticado por policiais militares daquele município; Raquel Sabará de Freitas, Gerente Regional de Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, informando as ações e os projetos sociais realizados na Regional Centro-Sul; do Deputado Antônio Júlio, Presidente desta Casa, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Especial da Prostituição Infantil, de relatório da SETASCAD e do inquérito do Ministério Público sobre o assunto, em especial as evidências ocorridas na cidade de Taiobeiras; e carta do Sr. Clevis Xavier, Cabo PM Reformado, em que faz denúncia contra policiais militares de Belo Horizonte. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja expedido ofício ao Reitor da UFMG para informar a esta Comissão acerca da cobrança de matrículas e taxas criadas por universidades públicas; e seja realizada audiência pública convidando representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, para informarem a esta Comissão sobre as providências que estão sendo tomadas acerca da prostituição infantil no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite - Adelmo Carneiro Leão.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 394ª reunião ordinária, em 19/9/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)



Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.091/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio, que prorroga o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiá. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.010/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrada, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/9/2002, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2002.

Arlen Santiago, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 17/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Conselheiro-Presidente, o ofício em epígrafe encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2000, em conformidade com o art. 76, § 5º, da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 18/5/2001, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, titular do controle externo, nos exatos termos do art. 74 da Constituição do Estado. Compete, por sua vez, ao Tribunal de Contas, de forma autônoma e sem relação de subalternidade, auxiliar o Poder Legislativo no exercício da função fiscalizadora, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, "caput", da Carta mineira.

Atualmente, as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas não se limitam mais ao exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo a "posteriori". Revestem-se da importante tarefa de ampliar a função do orçamento, uma simples lei de meios transformada em um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, a expectativa da sociedade é de que se estabeleça uma adequada harmonização das ações empreendidas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal, visando, sobretudo, ao controle prévio e concomitante da aplicação dos recursos públicos e à avaliação da gestão governamental, de forma a se mensurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações.

Instituída em 1995, funciona no Tribunal de Contas, de forma permanente, a Comissão de Planejamento e Orçamento, responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária do Tribunal, assim como pela análise detalhada das despesas executadas e pela verificação das necessidades de remanejamento e suplementação.

Para o exercício de 2000, foi prevista uma receita de R\$112.163.000,00 e fixada a despesa em igual valor. Durante o exercício, não houve alteração quantitativa no orçamento aprovado pelo Legislativo. Em 15/12/2000, por meio do Decreto nº 41.466, foram efetuados apenas remanejamentos de dotações, nas mesmas fontes, visando a adequar o valor orçado nas atividades ao efetivamente executado.

Na execução orçamentária, a receita realizada totalizou R\$107.531.841,28, correspondente a 95,9% do valor previsto. Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 12,4%, explicado basicamente pelo repasse de R\$8.300.000,00 destinados à quitação de parte dos débitos do Tribunal junto ao IPSEMG. Esse valor foi utilizado para pagamento das contribuições dos segurados relativas ao período de janeiro de 1999 a outubro de 2000. Observa-se que o restante do débito do Tribunal junto ao IPSEMG representa a totalidade dos valores inscritos como Obrigações Liquidadas a Pagar de exercícios anteriores e 42% das Obrigações Liquidadas a Pagar do exercício de 2000.

Quanto à despesa, a execução totalizou R\$111.136.962,61, valor equivalente a 103% da receita realizada. Desse total, R\$97.700.000,00 foram despendidos com pessoal, R\$12.500.000,00 com outros custeios e R\$917.700,00 com despesas de capital. Embora o custeio de 2000 tenha sido superior ao de 1999, verifica-se uma redução média de 23% em relação aos custeios dos exercícios anteriores devido a medidas de racionalização dos gastos e de redução nas despesas com serviços terceirizados. Merece destaque o esforço em busca da maximização de desempenho e modernização das atividades de fiscalização, a exemplo do convênio de cooperação técnica assinado com a UFMG-FUNDEP para desenvolvimento do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE.

O § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta as hipóteses de exclusão das despesas para efeito do cálculo do limite de gastos com pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal. Nesse sentido, o inciso I estabelece que não serão computadas as despesas "de indenização por demissão de servidores ou empregados". Conforma-se aos ditames do dispositivo legal a exclusão do cálculo da despesa com pessoal das parcelas de férias proporcionais, bem como do terço constitucional, e de férias-prêmio convertidas em espécie do detentor de cargo de confiança de demissibilidade "ad nutum", exclusivamente, pagas na exoneração do servidor. Cabe salientar, ainda, que a exclusão das férias vencidas e não gozadas somente se revelará legítima caso se trate de período não gozado por necessidade do serviço, hipótese em que a verba assume caráter indenizatório. Analisando-se, porém, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas, período de referência de janeiro a dezembro de 2000, pode-se observar que consta a expressão "despesas de caráter indenizatório", que engloba despesas com auxílio-alimentação e auxílio-creche, pagos em espécie. Reconhecendo a polêmica questão da definição de despesas de caráter indenizatório e de caráter remuneratório, salientamos o fato de que o entendimento adotado pelos Poderes Executivo e Legislativo foi considerá-las como despesas de custeio.

Outro ponto que merece comentários é o limite legal das despesas com pessoal a que se refere o Relatório de Gestão Fiscal, no valor de R\$102.800.000,00. Tal valor resulta da aplicação da relação Despesas com Pessoal / Receita Corrente Líquida, no percentual de 1,0611%, realizada em 1999, sobre a Receita Corrente Líquida do período considerado, ou seja, o exercício de 2000. A informação induz ao entendimento de que a despesa com pessoal realizada encontra-se dentro do limite legal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando, na verdade, o exercício financeiro de 2000 não foi considerado como integrante do período de transição para enquadramento nos limites definitivos estabelecidos no art. 20 da referida lei complementar. Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, determina que os Poderes e órgãos que, no exercício de 1999, realizaram gastos com pessoal acima dos limites determinados para cada um deles, deverão reduzi-los à razão de 50% ao ano nos exercícios de 2001 e 2002. Dessa forma, não há que se falar em limite legal referente ao exercício de 2000. Assim, a despesa líquida com pessoal em relação à receita corrente líquida deverá ser reduzida para 0,7745%, tendo como termo final o dia 31/12/2002.

Por fim, considerando que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária, entendemos que as contas do Tribunal de Contas estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2000, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmo Aloise.

Relatório

De autoria do Conselheiro-Presidente, o ofício em epígrafe encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2001, em conformidade com o art. 76, § 5º, da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/4/2002, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa na atividade de controle externo do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, "caput", da Carta mineira. Compete, também, ao Tribunal de Contas, de forma autônoma e sem relação de subalternidade, exercer o controle externo dos municípios, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Para o exercício de 2001, foi prevista uma receita de R\$115.558.000,00 e fixada a despesa em igual valor. Durante o exercício, houve alteração quantitativa no orçamento aprovado pelo Legislativo por intermédio dos Decretos nºs 42.093, de 14/11/2001, 42.154, de 10/12/2001, 42.233, de 27/12/2001, e 42.225, de 27/12/2001, que elevaram o crédito autorizado para R\$122.807.973,00.

O Tribunal de Contas desenvolveu, no decorrer do exercício, quatro atividades programadas, sendo uma voltada para a atividade-fim (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) e as demais para atividades administrativas (direção administrativa, direção político-institucional e proventos de inativos e pensionistas). Considerando a despesa total, o Tribunal de Contas executou o montante de R\$122.429.512,10, o que correspondeu a 99,69% dos créditos autorizados. Na execução orçamentária da despesa, R\$108.700.000,00 foram despendidos com pessoal; R\$12.800.000,00, com outros custeios; e R\$880.800,00, com despesas de capital. Observa-se que as despesas com pessoal, que concentram 88,7% da execução orçamentária, apresentaram um crescimento de 11% em relação ao exercício de 2000, fato explicado pela implantação do plano de carreira dos servidores efetivos.

Em conformidade com o balancete de 30/12/2001, o passivo financeiro exigível do Tribunal apresentava o saldo de R\$23.078.517,97, sendo que a conta Obrigações Liquidadas a Pagar é responsável por 94% desse montante. Observa-se que o débito do Tribunal junto ao IPSEMG, composto por contribuições patronais e dos segurados, representa 63,3% da dívida fluante do órgão. A justificativa para tal dívida são os repasses efetuados a menor pelo Tesouro Estadual por ocasião da transferência financeira para quitação das folhas de pagamento.

Questão polêmica é a exclusão das despesas com inativos do cômputo das despesas com pessoal para fins da verificação dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A questão do limite está regulada no art. 169 da Constituição da República, o qual determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Nota-se que o artigo contém um comando de eficácia contida, dependente de legislação complementar para surtir efeito. É justamente a lei complementar que procederá a essa integração, definindo qual é o que se inclui no limite e a sua base de cálculo. Dessa forma, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, é o diploma que detém o poder regulamentar, na qualidade de instrumento integrador que detalha a aplicabilidade da norma constitucional, com fundamento de validade no art. 169 da Constituição da República. A definição de despesas com pessoal estabelecida no art. 18 da citada lei federal está clara. Ela inclui todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Ademais, a normatização complementar já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo, deixando de alcançar os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado. Ocorre, porém, que o demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução nº 5, de 19/12/2001, deduzindo-se os gastos com pensões e aposentadorias, seja pelo sistema contributivo, seja pelo sistema de repartição simples. A referida instrução, de duvidosa legalidade, altera radicalmente a Instrução Normativa nº 1, de 18/4/2000.

O § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal relaciona as hipóteses de exclusão das despesas para efeito do cálculo do limite de gastos com pessoal, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal. Nesse sentido, o inciso I estabelece que não serão computadas as despesas "de indenização por demissão de servidores ou empregados". Analisando-se, porém, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas, período de referência de janeiro a dezembro de 2001, pode-se observar que consta a expressão "despesas de caráter indenizatório", que englobam despesas com verba-lanche, auxílio-creche, auxílio-funeral, férias-prêmio e pensões não reconhecidas pelo IPSEMG, nos termos do relatório referente ao exercício de 2001 da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CAEO -, instituída pelo próprio Tribunal, a folhas 1.658.

É importante salientar que as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas não se limitam mais ao exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo "a posteriori". Revestem-se da importante tarefa de ampliar a função do orçamento, transformando uma simples lei de meios em um instrumento de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, a expectativa da sociedade é de que se estabeleça uma adequada harmonização das ações empreendidas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal, visando, sobretudo, ao controle prévio e concomitante da aplicação dos recursos públicos e à avaliação da gestão governamental, de forma a mensurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações.

Em conclusão, entendemos que as contas do Tribunal de Contas estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2001, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais referentes ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.986/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que menciona.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice constitucional ou legal à tramitação da matéria e apresentou as Emendas nºs 1 e 2, vem agora o projeto a este órgão colegiado, para ser apreciado pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno e benfeitorias com área de 1.800m<sup>2</sup>, está situado no Município de Capetinga e foi doado ao Estado pelo referido município para instalação de escola pública, obra concretizada e mantida por longos anos pela administração estadual.

Com a municipalização das ações da educação, a Prefeitura assumiu o comando da referida escola, denominada Horácio Faleiros, e pretende, agora, ampliar suas instalações. Para tanto, é necessário que o município tenha o domínio do bem.

Como vemos, o interesse coletivo que envolve a operação configura-se pelo fato de que a transferência de domínio possibilitará à administração local ampliar a escola municipalizada e, assim, prestar melhor atendimento à comunidade.

A autorização legislativa decorre da exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e estabelece, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto de lei não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária. Representam apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado. Entretanto, faz-se necessário apresentar subemenda à Emenda nº 1, dando nova redação ao inciso II, para correção de erro material.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.986/2002, no 1º turno, com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada a seguir.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capetinga os seguintes imóveis, lá situados:

I - um terreno edificado com área de 1.800m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob o número de ordem 5.619, a fls. 12 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso;

II - um terreno com área de 187m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados), matriculado sob o número de ordem 258 do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se ao funcionamento de escola municipalizada."

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.048/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canêdo, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto considerado jurídico, constitucional e legal, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição é um terreno urbano com 9.498m<sup>2</sup> doado por particulares ao Estado, sem gravames, onde funciona a Escola de Lacerdina, municipalizada em decorrência do Decreto Legislativo Municipal nº 1/97 e da Resolução nº 871, de 1998, da Secretaria da Educação.

Para que o Chefe do Executivo Municipal possa proceder às necessárias reformas da edificação lá existente, bem como utilizar parte do terreno - que se encontra ociosa dada sua grande extensão -, objetivando criar uma área de lazer para a comunidade, é mister que o bem público todo seja transferido ao domínio de Carangola.

Neste ponto, convém esclarecer que a Secretaria da Educação, à qual o imóvel está vinculado, manifestou-se favoravelmente à pretendida transferência de seu domínio, com o acréscimo de um terreno adjacente com 561,20m<sup>2</sup>, conforme consta dos autos do processo.

Visto que essa área complementar contém o mesmo registro da outra, que é a principal, para que possamos atender ao gesto de liberalidade do Poder Executivo - com o qual estamos de pleno acordo -, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto, a ser formalizada na parte final deste parecer, em que apenas substituí a área de 9.498m<sup>2</sup> pelo somatório das duas citadas.

No respeitante à análise do impacto financeiro que possa advir da aprovação do projeto, afirmamos que a pretendida transferência de domínio do imóvel, por sua natureza de simples doação, não ocasionará nenhuma despesa para os cofres públicos e, portanto, não acarretará repercussão na lei orçamentária do Estado.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.048/2002 no 1º turno, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "9.498m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados)" por "10.059,20m<sup>2</sup> (dez mil e cinqüenta e nove vírgula vinte metros quadrados)".

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.528/2001

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 1.528/2001 dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas por esta Comissão, retorna agora o projeto com o fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, §1º, c/c o art.102, XI, do Regimento Interno.

Apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em destaque visa a estabelecer ações preventivas de doenças mentais através do tratamento dos recém-nascidos portadores de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria .

Uma vez constatada quaisquer das referidas patologias no recém-nascido, é necessária a adoção de cuidados especiais relacionados com o uso de medicamentos, no caso do hipotireoidismo, e com a alimentação, no caso da fenilcetonúria.

O hipotireoidismo congênito é uma patologia hereditária, em que há produção insuficiente do hormônio tireoidiano T4. A falta desse hormônio prejudica o crescimento e o desenvolvimento de todo o organismo, inclusive o cérebro, podendo causar até deficiência mental. O tratamento, que consiste na administração de hormônio tireoidiano sob rigoroso controle médico, quando iniciado no primeiro mês de vida, garante desenvolvimento normal aos bebês acometidos por essa patologia. Esse é um dos defeitos metabólicos mais comuns, que afeta um em cada 3 mil recém-nascidos. Durante a gestação, o bebê não se ressente da falta dos hormônios, que são produzidos pelo organismo da mãe. Entretanto, o desenvolvimento normal da criança ficará prejudicado de forma irreversível, se ela não for tratada precocemente.

Já a fenilcetonúria é uma doença hereditária que se caracteriza pela deficiência ou pela ausência de uma enzima do fígado, responsável por metabolizar os alimentos ricos em proteínas e transformar o aminoácido fenilalanina em tirosina. Essa patologia tem como conseqüência o acúmulo de fenilalanina no sangue do recém-nascido, com efeitos tóxicos que podem levar a deficiência mental irreversível, entre outros

problemas. O tratamento consiste em uma dieta com restrição de proteínas, além do controle específico da ingestão de fenilalanina. É essencial a suplementação da dieta através de um composto de aminoácidos com pouca ou nenhuma fenilalanina, para que não haja deficiência protéica, e se garantida, desta forma, o desenvolvimento normal da criança, assim como níveis mínimos de fenilalanina na circulação. O tratamento deve ser instituído no primeiro mês de vida, e é feito indefinidamente, mas após a adolescência pode ser menos restrito. A incidência dessa patologia é aproximadamente de um portador para cada 10 mil recém-nascidos.

A proposição, em seu art. 2º, determina que o tratamento dessas patologias incluirá o fornecimento de medicamentos e substitutos protéicos para os portadores. Entendemos que, sem o tratamento adequado, todo o esforço realizado na detecção de fenilcetonúria e hipotireoidismo, mediante a triagem neonatal, é inútil. Além disso, o tratamento precoce tem caráter racionalizador e preventivo, pois os portadores dessas patologias, quando não recebem tratamento adequado, desenvolvem deficiências mentais, que requerem despesas maiores do Sistema Único de Saúde - SUS - para serem tratadas.

O projeto estabelece, em seu art. 1º, que o tratamento e o acompanhamento do hipotireoidismo e da fenilcetonúria sejam assumidos pelo Estado, por meio de sua Secretaria de Saúde, o que está de acordo com a Portaria nº 822, de 6/6/2001, do Ministério da Saúde, que institui no SUS o Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Consideramos o projeto, desta forma, de grande importância para a população do Estado, devido a seu caráter preventivo e alcance social.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.528/2001, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - Carlos Pimenta, relator - José Braga.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2002

Dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- O acompanhamento e o tratamento dos casos identificados de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, de conformidade com a Lei nº 11.619, de 1994, serão assumidos pelo Estado de Minas Gerais, tendo como gestor a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º- O acompanhamento e o atendimento dos pacientes incluirá o fornecimento de medicamentos e substitutos protéicos, para os casos comprovados de fenilcetonúria, durante a vida do portador desta patologia congênita ou enquanto necessário.

Art. 3º- As redes hospitalar e ambulatorial do Estado, conveniada ou não, pública ou privada, procedendo aos exames previstos no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica obrigada a notificar à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de casos de hipotireoidismo congênito e fenilcetonúria.

Art. 4º- A Secretaria de Estado da Saúde celebrará convênio com os municípios e laboratórios de referência para acompanhamento e tratamento continuado do hipotireoidismo congênito e da fenilcetonúria, bem como para a capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento destas atividades.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.591/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.591/2001 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Guanhães o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, em Plenário, sem que recebesse parecer das comissões a que foi distribuída. Cabe agora a esta Comissão elaborar parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme manifestação anterior do Plenário, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesas para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária. A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores fixos do Tesouro por meio de alienação por venda ou doação.

Uma vez que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza. Devemos, entretanto, fazer alteração no projeto, visando corrigir o nome do donatário do bem, que, no caso, é o Município de Gonzaga, e não o de Guanhães, tal como está consignado na proposição que ora

analisamos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.591/2001, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonzaga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Gonzaga o imóvel constituído de terreno e edificação e localizado no Largo dos Pintos, nesse município, com prédio com salão de 7m (sete metros) de comprimento e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de fundo e um terreno de um e de outro lado do prédio com 12m (doze metros) de frente e outros tantos metros de fundo até o córrego, registrado sob o nº 1.095, a fls. 51v e 52 do livro 3-C, no Cartório Catão de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.057/2002

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Conforme determinações do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O objeto da proposição que ora analisamos é um terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, atualmente ocioso, que servirá ao município donatário para instalação de um projeto de educação de adultos e um centro de apoio à agricultura familiar.

A autorização legal, determinada por normas de naturezas constitucional, administrativa e de Direito Financeiro, é condição essencial para que o Estado possa movimentar os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, por meio de venda ou doação.

Reiteramos, portanto, o entendimento anterior desta Comissão ao constatar que o projeto não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária, pois não representa despesas nem incremento da receita no orçamento do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.057/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 2.057/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel de propriedade do Estado, onde funcionava a Escola Estadual de Monjolos, com área de 10.000m<sup>2</sup>, (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Monjolos, no Município de Virgíópolis, registrado no livro 3-G da Transcrição das Transmissões, a fls. 5, matrícula nº 3.168, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei, destina-se a implantação da Escola e do Centro de Apoio a Agricultura Familiar - CAAF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pela donatária e reverterá ao patrimônio do Estado, quando cessar a utilização prevista neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/9/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Laudemiro Ávila Magalhães, ocorrido em 9/9/2002, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Jonas Pereira Neves, ocorrido em 3/9/2002, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Magui Paschoal Rosa, ocorrido em 16/9/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/9/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/9/2002, que exonerou Lilian Margaret Farah de Oliveira Rezende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Engecom - Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências da ALMG. Dotação orçamentária: 3132 e 4110. Vigência: 12 meses a partir de 9/9/2002. Licitação: Tomada de Preços nº 20/2001.